



Exmo Senhor

Presidente da

Comissão de Orçamento e Finanças

Data: 28 de setembro 2021

N. Refª : PARC-000187-2021

Assunto: Proposta de Lei n.º 112/XIV - Estabelece uma isenção de imposto do selo para as operações de reestruturação ou refinanciamento da dívida em moratória

1

Tendo tido conhecimento da iniciativa acima mencionada, junto enviamos os nossos comentários, mantendo-nos ao dispor para quaisquer esclarecimentos adicionais,

Com os meus melhores cumprimentos,

A Diretora Geral

(Ana Cristina Tapadinhas)

Enquadramento e Conteúdo da Iniciativa Legislativa

A proposta de lei em apreço visa criar a isenção de imposto de selo para operações de reestruturação ou refinanciamento da dívida em moratória que beneficie de garantia públicas nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março na sua redação atual.

Esta medida tem como objetivo ajudar empresas viáveis, que operem em sectores mais afetados pela pandemia e, que cumpra os critérios definidos para beneficiar de garantias públicas, a mitigar os custos das operações de reestruturação ou refinanciamento, nomeadamente isentando do imposto selo.

Apreciação

Atendendo aos previsíveis efeitos que a pandemia em geral, e em particular a declaração de Estado de Emergência iram ter na economia foi implementado um conjunto de medidas excecionais de proteção dos créditos das famílias, empresas, instituições particulares de solidariedade social e demais entidades da economia social, bem como um regime especial de garantias pessoais do Estado (Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março de 2020).

Com estas medidas foi possível atenuar os efeitos nefastos que a redução de rendimentos das famílias e solvabilidade das empresas/instituições sofreram neste período de grande instabilidade económica.

É certo que a retoma financeira dos agentes económicos não vai acompanhar a par e passo as medidas de controlo da pandemia, pelo que se espera que a recuperação financeira necessite ainda de ser amparada com algumas medidas por parte do Estado.

O Imposto de selo é um imposto sobre o consumo definido, gerido e aplicado pelo Estado, que reverte inteiramente a favor deste. Tendo em vista o impacto fiscal associado às operações de reestruturação ou renegociação que segundo o código do

imposto selo (artigo 1.º do Código do Imposto do Selo, aprovado em anexo à Lei n.º 150/99, de 11 de setembro, conjugado com o disposto na verba 17.1 da Tabela Geral anexa ao Código do Imposto do Selo) desencadeiam por si o nascimento dessa obrigação fiscal, o Governo decidiu isentar estas operações.

Vemos nesta proposta de lei um sinal claro de que ainda é necessário apoiar quem consegue por meio de uma reestruturação ou renegociação, ter as rédeas da sua vida económica.

Apreciação da Especialidade

Quanto ao proposto de isentar apenas operações de reestruturação ou refinanciamento que beneficiem de garantias públicas.

Atendendo ao especial período em que vivemos, em que os avanços e retrocessos no controlo da pandemia levam a uma grande instabilidade económica, compreendemos a necessidade que o Governo tem em ajudar as empresas viáveis a ultrapassarem algumas dificuldades.

No entanto, não podemos deixar de referir que para as empresas funcionarem, produzirem e escoarem os seus produtos é imperativo que a economia das famílias também seja capaz de ultrapassar este momento.

Assim não compreendemos o porquê desta medida não se estender às operações de reestruturação ou renegociação dos empréstimos dos particulares que beneficiam de moratórias.

Considerando as medidas do Decreto-Lei n.º 70-B/2021, de 6 de agosto, que procede à primeira alteração do Decreto-Lei n.º 227/2012, de 25 de outubro, que estabelece medidas de proteção para os clientes bancários com contratos de crédito abrangidos por moratórias e altera o regime geral do incumprimento, que teve no seu âmago a preocupação do Governo com a situação das famílias em particular no que respeita ao

crédito à habitação, atenta a dimensão social e económica que a habitação representa na vida em sociedade, seria de esperar que as operação de reestruturação ou renegociação que à luz deste diploma, artigo 8º n.º 1, são isentas de cobrança de comissões pela renegociação das condições do contrato de crédito por parte das instituições de crédito, que também o Estado abdicasse do imposto de selo que receberia pela concretização destas operações, aliviando a carga fiscal destas famílias que também carecem de ajuda para restabelecer a sua capacidade financeira.

Em suma a presente proposta de lei é na sua essência positiva pois o Estado sacrifica o seu benefício direto abdicando de um imposto para ajudar a viabilizar financeiramente a reestruturação económica das empresas, mas deixa de fora os particulares que pelas mesmas dificuldades financeiras viram-se obrigados a recorrer às moratórias e na eminência do seu fim não beneficiam de medidas de transição como esta que podiam fazer a diferença para a sua retoma financeira.

Donde não se compreende que apenas as empresas estejam isentas de imposto do selo sobre as operações de reestruturação ou refinanciamento dos créditos em moratória. Tanto as pessoas coletivas como as pessoas singulares foram obrigadas a recorrer às moratórias e tanto umas como outras têm que negociar a reestruturação dos seus créditos, pelo que não se compreende que apenas as empresas estejam isentas de imposto do selo sobre as operações de reestruturação ou refinanciamento do crédito.